



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 2/2022 - AGR/CJ-13376

ATA DA 29ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA – 28/07/2022

1. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00 (quatorze) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 29ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

2.

3. **Item 2. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

4.

5. 2.1. Processo nº 202200029003119 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - Auto de infração nº 41.312 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 83/2022 (000031295852), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.312. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 54/2022 (000031546101) e em sua conclusão constatou que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.312, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua anulação. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme anulou o auto de infração nº 41.312 (000030344994) e esta decisão será submetida a reexame pelo Conselho Regulador.

6.

7. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

8.

9. 3.1. Processo nº 202200029002800 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 41.270 - Art 12, Inciso V, da Resolução nº 297/2017 – CG. - alterar o esquema

operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 93/2022 (000032034809), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.270. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 62/2022 (000032171136) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.228, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme manteve o auto de infração nº 41.270 (000029888113).

10.

11. **3.2.** Processo nº 202200029003061 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41.289 - Art. 12, Inciso V da Resolução nº 297/2007-CG - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 95/2022 (000032045983) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.289. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 61/2022 (000032167955) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.289, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme manteve o auto de infração nº 41.289 (000030242231). O membro Idalino Serra Hortêncio acompanhou o voto do relator pela manutenção do auto de infração, com ressalva quanto a reincidência, pois, entende que não está caracterizada pois ainda não foi objeto de julgamento em última instância. O relator solicitou a inversão da pauta, para análise do item 4. A solicitação foi aceita.

12.

13. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

14.

15. **4.1.** Processo nº 202200029003057 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41.288 -Art. 12, Inciso VII, da Resolução nº 297/2007 – CG - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 82/2022 (000031292408), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.288. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 55/2022 (000031554436) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.288, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme manteve o auto de infração nº 41.288 (000030239042).

16.

17. **Retornando a pauta com a palavra o Relator Paulo Henrique Oliveira Marques para relatar o item 3.3:**

18.

19. **item 3.3.** Processo nº 202200029003124 – Interessado: Expresso Maia Ltda. – Auto de Infração nº 41.313 – Art. 12, Inciso V da Resolução nº 297/2007-CG - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 94/2022 (000032045910), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.313. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 60/2022 (000032166606) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.313, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por

maioria de votos, o auto de infração nº 41.313 (000030355067), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que está eivado de vício e não atender as formalidades legais que justifique a sua lavratura. Acrescentando fez, também, ressalvas quanto reincidência, por entender que ainda não foi objeto de julgamento em última instância.

20.

21. **Item 5. Encerramento.** O senhor Coordenador, cumprimentou a todos e deu as boas vindas aos novos integrantes da Câmara de Julgamento. O Senhor Coordenador indagou se alguém mais gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e, para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 28 de julho de 2022.

22.

23.

Gilvan do Espírito Santo Batista

24.

Coordenador

25.

26.

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

27.

28.

Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

29.

30.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

31.

Secretária Executiva

Goiânia, 30 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 04/08/2022, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 04/08/2022, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 04/08/2022, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 04/08/2022, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 04/08/2022, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 04/08/2022, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032253326 e o código CRC CE737341.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000032253326